

## Despacho n.º 66/2026 P

### Delegação de Competências no Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Promoção Territorial

#### Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar competências nos chefes de equipas multidisciplinares, decorrente das disposições aplicáveis no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais; nos n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta do Estado; no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico das autarquias locais; e, no Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- Que através do Aviso n.º 4049/2026/2, foi publicado em Diário da República n.º 38/2026, Série II, no dia 24 de fevereiro, a Constituição de Equipa Multidisciplinar de Promoção Territorial, chefiada por um Chefe de Equipa designado de Coordenador, equiparado a titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, a qual reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao eleito que este designar, bem como a respetiva composição, atribuições e competências, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Odemira, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2026;
- O meu Despacho n.º 51/2026 P, exarado em 13 de fevereiro de 2026, no qual foi concretizada a afetação dos trabalhadores à referida Equipa com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2026 (inclusive), entre os quais a Técnica Superior Vera Cristina Oliveira Correia, a quem competirá o exercício de funções inerentes à chefia de equipa, designada por Coordenador.

**Delego** no Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Promoção Territorial, **Vera Cristina Oliveira Correia**, as seguintes competências:

**A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:**

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

**B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:**

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea e)* Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

**C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:**

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Equipa Multidisciplinar, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio

postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Equipa Multidisciplinar que chefia, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

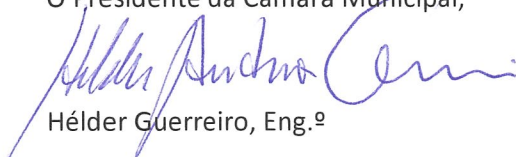
(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 06 de fevereiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 03 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Hélder Guerreiro, Eng.º